

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 22 – DOE – 03/02/21 - seção 1 – p. 51

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS -21, de 1-2-2021

Dispõe sobre a distribuição de bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu”, aos profissionais graduados na área da saúde e dá providências correlatas

O Secretário da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

- o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 4º, do Decreto 63.798, de 09-11-2018, que “Transfere e reorganiza o programa de bolsas para aprimoramento de profissionais de nível superior que atuam na área da saúde, e da providências correlatas “ e, - o inciso I, do artigo 5º, do mesmo diploma legal, que passa a competência da fixação do número de bolsas por instituição ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS “Dr. Antônio Guilherme de Souza”, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer, exclusivamente para o ano de 2021, a seguinte distribuição de bolsas para Cursos de Especialização “Lato Sensu” por Instituição.

Instituições	Bolsas Autorizadas
Centro de Atenção Psicossocial Professor Luis da Rocha Cerqueira – CAPS Itapeva	20
Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos - CHPBG	15
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade São Paulo - HCFM USP	280
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB	135
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – de Ribeirão Preto - HCFMRP USP	170
Instituto Adolfo Lutz - IAL	63
Instituto Butantan - IB	57
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC	14
Instituto de Infectologia Emílio Ribas - IIER	12
Instituto de Saúde - IS	20
Instituto Lauro de Souza Lima - ILSL	15
Instituto Pasteur - IP	8
Instituto Paulista de Geriatria de Gerontologia – IPGG	11
Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN	11
Total	831

Parágrafo Único – Em caráter excepcional fica autorizado para o exercício de 2021, o pagamento de 11 bolsistas, para conclusão do Curso iniciado em março de 2020 ou até a extinção da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN pela edição de Decreto, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual 17.293, de 15-10-2020, o que ocorrer primeiro.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.